



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Esclarecimento Edital Pregão Eletrônico 50/2022

6 mensagens

MUSEO <museo@museo.com.br>
Para: colicitacao@tjma.jus.br

23 de setembro de 2022 12:29

Boa tarde. Solicitamos os esclarecimentos listados abaixo:

Referente ao item "4.2 Para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Riscos e Segurança" do Anexo V - Termo de referência, gostaríamos de esclarecer melhor o escopo do serviço.

O Plano de Gerenciamento de Riscos e Segurança é um documento estratégico de planejamento, que deve indicar as diretrizes e normatizar as atividades elencadas no supracitado item.

A maneira que estão formulados os tópicos sugere que o escopo do serviço é referente à execução das atividades propriamente dita, e não a planejamento.

Poderia nos esclarecer melhor o resultado esperado?

Referente ao item 11.13 do Anexo V - Termo de referência, "Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego" se aplica no caso de contratarmos consultoria especializada?

Referente ao item 12.3 do Anexo V - Termo de referência, "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da Lei 10.520/02, pelo prazo de até (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais"

Nossa dúvida é se esta penalidade será aplicada a toda empresa que apresentar proposta na licitação, for convocada e não celebrar o contrato ou não enviar a documentação exigida para habilitação (por desistência ou qualquer outro fator que impeça a empresa de assumir o serviço) ou apenas aquela vencedora da licitação?

Referente ao item 5.1 a.2 do Edital, é necessário enviar além da Proposta, conforme modelo do ANEXO V, uma Carta Proposta?

Atenciosamente,
Daniela Camargo

MUSEO - Museologia e Museografia
+55 21 3208.3582
www.museo.com.br

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "Arquivo, Coordenadoria" <biblioteca@tjma.jus.br>

23 de setembro de 2022 15:46

Prezados,

Encaminho o esclarecimento referente ao **PE 50/2022**, para conhecimento e providências cabíveis quanto à resposta aos itens, a seguir :

" Referente ao item "4.2" e " Referente ao item 11.13 do Anexo V - Termo de referência...."

Att,

Kátia Araújo Gonçalves
Pregoeira TJMA

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos

Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo <biblioteca@tjma.jus.br>
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

28 de setembro de 2022 10:04

Bom dia!

Envia novamente, não veio aquela parte da solicitação da empresa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Cíntia Valéria Botelho Costa Andrade
Coordenadora de Gestão de Memória e Biblioteca
Analista Judiciária - Bibliotecária - CRB 517
Telefones:3261-6259/6146/6160

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: "Arquivo, Coordenadoria" <biblioteca@tjma.jus.br>

28 de setembro de 2022 10:12

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo <biblioteca@tjma.jus.br>
Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

28 de setembro de 2022 10:16

Bom dia, Sra. Kátia!

Em resposta ao item 4.2, referente ao escopo dos serviços referentes ao Plano de Gerenciamento de Riscos e segurança, a nossa solicitação consiste em planejamento, elaboração e consultoria para a implementação e execução do Plano de Gerenciamento de Riscos;

No caso do item 11.3, se a empresa tiver funcionários deverá arcar com todos os encargos trabalhistas.

Atenciosamente,

Cíntia Andrade

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: MUSEO <museo@museo.com.br>

28 de setembro de 2022 11:23

Prezados,

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento informamos:

Referente ao item "4.2 Para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Riscos e Segurança" do Anexo V - Termo de referência, gostaríamos de esclarecer melhor o escopo do serviço.

O Plano de Gerenciamento de Riscos e Segurança é um documento estratégico de planejamento, que deve indicar as diretrizes e normatizar as atividades elencadas no supracitado item.

A maneira que estão formulados os tópicos sugere que o escopo do serviço é referente à execução das atividades propriamente dita, e não a planejamento.

Poderia nos esclarecer melhor o resultado esperado?

R- Em resposta ao item 4.2, referente ao escopo dos serviços referentes ao Plano de Gerenciamento de Riscos e segurança, a nossa solicitação consiste em planejamento, elaboração e consultoria para a implementação e execução do Plano de Gerenciamento de Riscos;

Referente ao item 11.13 do Anexo V - Termo de referência, "Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego" se aplica no caso de contratarmos consultoria especializada?

R - No caso do item 11.3, se a empresa tiver funcionários deverá arcar com todos os encargos trabalhistas.

Referente ao item 12.3 do Anexo V - Termo de referência, "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da Lei 10.520/02, pelo prazo de até (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais"

Nossa dúvida é se esta penalidade será aplicada a toda empresa que apresentar proposta na licitação, for convocada e não celebrar o contrato ou não enviar a documentação exigida para habilitação (por desistência ou qualquer outro fator que impeça a empresa de assumir o serviço) ou apenas aquela vencedora da licitação?

R- Ao final do certame será feito relatório e encaminhada à Autoridade competente que tomará ciência dos acontecimentos que tomará as providências conforme o caso.

Referente ao item 5.1 a.2 do Edital, é necessário enviar além da Proposta, conforme modelo do ANEXO V, uma Carta Proposta?

R- O descrito no 5.1 a.2 norteia como deve ser a proposta do Anexo II do termo de referência.

Quaisquer dúvidas, retorne.

Atenciosamente,
Kátia Araujo
(98) 3261-6194

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]